

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA E DESPORTIVA "BURGO PAULISTA"

Sede Própria: Rua Antônio Fortunato, 596 – Burgo Paulista – CEP 03681-000

C.N.P.J nº 02.677.708/0001-07 – C.C.M. nº 2.683.913-0

Registrada sob nº 4774-A – 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos

Fundada em 24 de abril de 1955.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A Associação Beneficente Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista", também denominada "ABCD-BURGO" constituída em 24 de abril de 1955 como Sociedade Amigos do Burgo Paulista – "SAMBURP", alterada em 06 de março de 2005 para a atual denominação, é uma entidade civil de desportos, de natureza filantrópica, beneficente de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com Sede Própria: Rua Antônio Fortunato, 596 – Burgo Paulista – CEP 03681-000, no município de São Paulo e foro em São Paulo.

Parágrafo Único: A Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista" reger-se-á pelas normas do presente Estatuto e Lei nº 10.406/02 e o que não conflita com o disposto na Lei 9.615 de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 2.574 de 29 de abril de 1998.

Art. 2º - A Associação Beneficente Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista" tem por finalidade assistir social e educacional, ambiental e cultural, as comunidades do município em que insere, prestando serviços que promovam:

I – a proteção à família, à infância, à maternidade, à testemunha, à adolescência e à velhice, através de palestras e campanhas educativas, encaminhamentos médicos ou em abrigos, controle de frequência à escola, valorização do idoso, com atividades que dentre outras, reforcem a experiência de vida do mais velho como exemplo para os mais novos;

II – o amparo às crianças e adolescentes através de incentivo às práticas desportivas e de cursos profissionalizantes que promovam a valorização do ser humano como um todo, melhorando a qualidade de vida e a inserção no mercado de trabalho;

III – garantia dos direitos humanos, ao atendimento dos segmentos populacionais com problemáticas sociais específicas: idosos, portadores de dificuldades específicas, migrantes, população de rua, abandono, violência e drogas, visando principalmente a inclusão e reinclusão destes na Associação e no mercado de trabalho

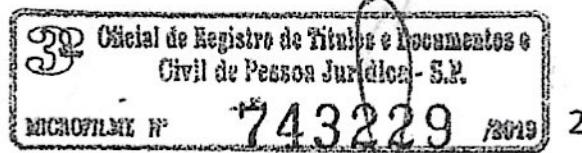
IV – estudos e projetos científicos e técnicos de prevenção, defesa, preservação, valorização e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável (recursos hídricos, flora, fauna, lixo e etc.);

V – combate à miséria e a fome, participando e desenvolvendo projetos próprios ou em parceria com órgãos públicos e privados (Municipais, Estaduais ou Federais) de incentivo na criação de cooperativas de mão-de-obra, programas habitacionais, programas de reciclagem, coleta e distribuição de agasalhos, alimentos (cestas básicas) etc.;

VI – conhecimento sobre civismo, comportamento em grupo, visando através do processo de socialização a busca de autoestima;

VII – conhecimentos de prevenção de acidentes, primeiros socorros, prevenção e combate a incêndios, mediante capacitação de jovens cidadãos em ações técnicas e simuladas de emergência.





VIII – parcerias com instituições públicas e privadas (científicas, sociais, desportivas, educativas e universitárias) com objetivos de agregar conhecimentos e informações de interesse comuns.

Parágrafo Único – os meios e recursos para atender os objetivos da associação serão obtidos através de:

- I – contribuições associativas (voluntárias e ou regulares);
- II – convênios, subvenções ou doações;
- III – promoções e eventos ou publicidade comercial;
- IV – parcerias em projetos sociais.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Metas

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades a **Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista"** estabelece os seguintes princípios e metas:

I – no desenvolvimento de suas atividades promoverá o bem de todos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, filosofia ou religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviço sem fins lucrativos;

II – se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações diversas, ou prestações de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

III – se dedicará a difundir a prática esportiva em todas as modalidades, proporcionando reuniões educativas, de lazer, de competições esportivas e culturais visando o bem-estar dos associados e seus familiares;

IV – ao lado Dos desportos amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos profissionais, observando a legislação em vigor, filiando a Associação junto as Federações, conforme as modalidades que venha a desenvolver e praticar.

Parágrafo Único – As cores da Associação serão Bordô, Amarelo e Branco.

Art. 4º - A **Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista"** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos meios lícitos, aplicando seus resultados operacionais, integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 6º - A **Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista"** é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 3 (três) categorias:

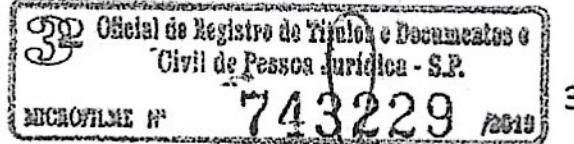
I – **FUNDADOR**: Os que participaram e assinaram a ata da Assembléia de Fundação;

II - **CONTRIBUINTE**: Os que, após análise de proposta escrita encaminhada à Diretoria, contribuírem com mensalidade ou anuidade;

III – **BENEMÉRITO**: Os que comprovarem relevantes serviços prestados à instituição, uma vez propostos pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos Associados:





I - frequentar as dependências da Associação e tomar parte das reuniões sociais e esportivas;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - votar e ser votado pra qualquer cargo da administração da Associação, na forma prevista por esse estatuto;

IV - sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;

V - beneficiar-se dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, sociais, ambientais, recreativas e esportivas;

VI - recorrer, prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;

VII - desligar-se da Associação, uma vez em dia com a tesouraria e mediante pedido por escrito.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - aprovar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das assembleias;

III - zelar pelo decoro e bom nome da Associação;

V - pagar pontualmente sua contribuição social na forma estabelecida;

IV - apresentar, quando solicitado, a Carteira de Identidades Social;

VI - não competir em provas esportivas por outra associação sem autorização expressa da Diretoria;

VII - participar sempre que convocado, das palestras e atividades propostas pela Diretoria.

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I - advertência, verbal e por escrito;

II - suspensão;

III - eliminação do quadro associativo.

Parágrafo Único - do afastamento ou exclusão de associado será este comunicado cabendo recurso no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da comunicação.

Art. 10º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 11º - A Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista" será administrada de forma voluntária sem remuneração, independente da função, por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria de Esporte;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída por Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os Administradores;

II - destituir os Administradores;

III - deliberar sobre a extinção da Associação nos termos do Art. 43;

IV - deliberar reformas do Estatuto Social;

V - deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.



Mas...
M. S. M.

VI – aprovar ou alterar o “Regimento Interno”, mediante proposta dos Administradores;
VII – tomar ciência e decidir em grau de recurso acerca de afastamento ou exclusão de sócio;

VIII – conceder o título de Presidente de Honra.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 14º - A Assembléia Geral, realizar-se-á:

I – ordinariamente de 4(quatro) em 4(quatro) anos, no dia 30 de outubro para eleição da nova Diretoria, na forma determinada por este estatuto;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento de 1/3 (um terço) no mínimo, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, designando com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e local para a sua instalação, bem como, “Ordem do Dia” a ser discutido.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em 1ª (primeira) convocação com a maioria dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número dos associados, momento em que será decidido quem irá presidi-la, quem irá secretariá-la, e a hora de seu encerramento.

Art. 16º - A Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva “Burgo Paulista” adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

§ 1º - O mandato será de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Poderão ser eleitos até os 10 (dez) mais votados, de lista de candidatos inscritos, conforme normas estatutárias.

§ 3º - Perderão o mandato, os membros que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sendo automaticamente substituídos pelos suplentes.

§ 4º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

Art.18º - O direito do voto é individual, não podendo ser exercido por procuração em nenhum caso.

Art. 19º - Qualquer associado, maior de 21(vinte e um) anos, com mais de 2 (dois) anos de associado e em dia com suas obrigações sociais, poderá apresentar-se como candidato a quaisquer dos cargos eletivos da “Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,” devendo para tanto formalizar o registro da sua chapa completa, junto à secretaria da Associação, com antecedência mínima de três meses antes da realização da Assembleia Geral convocada para esse fim.

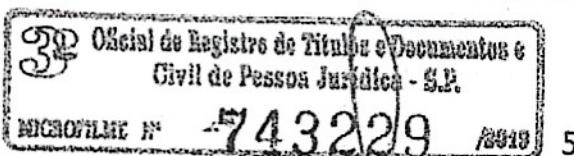
I – a eleição dar-se-á por aclamação quando houver chapa única e ou, por voto secreto quando houver mais de uma chapa;

II – a apuração dos votos deverá ser iniciada meia hora após o encerramento da eleição, que será determinado por ocasião do seu início, sendo procedida pela própria mesa receptora, em sessão pública, com posse imediata.

Art. 20º - O Conselho Fiscal será composto por até 3(três) membros e seus respectivos suplentes,

1º - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;





3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - na sua primeira reunião eleger seu Presidente;
II - examinar os livros de escrituração da Associação;
III - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

IV - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;

VI - requisitar ao 1º (primeiro) Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

VII - fiscalizar o bom cumprimento das decisões emanadas de Associações, Ligas, Federações ou órgãos públicos em que a Associação se filiar ou mesmo formar parcerias;

IX - convocar extraordinariamente sempre que necessário;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário;

Art. 22º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º(primeiro) e 2º (segundo) Secretários, 1º (Primeiro) e 2º (Segundo) Tesoureiros.

Iº - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

Art. 23º - Compete à Diretoria;

I - elaborar programa anual de atividades, submeter ao Presidente da Diretoria Executiva para aprovar e executa-lo;

II - elaborar e apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva e à Assembleia Geral relatório de sua gestão;

III - entrosar-se, através de parcerias, com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar, licenciar ou demitir funcionários;

V - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

VI - resolver sobre a admissão, readmissão e penalidades de associado;

VII- organizar anualmente e entregar ao Presidente da Diretoria Executiva, durante o mês de Janeiro, relatório de sua gestão, com balanço e demonstração da receita e despesa;

VIII - convocar Assembléia Geral.

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicial;

II - presidir a Assembleia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

IV - assinar juntamente com o Tesoureiro o balanço da Associação, documentos bancários e outras obrigações que envolvam financeiramente a Associação;

V - nomear Comissões Especiais e Diretores de Departamentos;

VI - solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal, quando julgue necessário, a convocação de reunião desse órgão.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

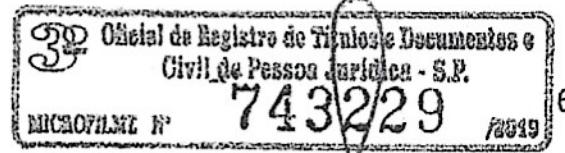
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Adriana Alves G.
 Edna Barbosa M. dos Santos
 Eliane Alves Macedo
 Ellon Jonnes Laranja Rinaldin
 Ivaneide Maina
 Luis José Tadeu Macedo

Messias



Art. 27º - Compete ao 1º (Primeiro) Secretário:

- I – secretariar reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III – redigir ou fazer redigir correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- IV – organizar e ter sob guarda os arquivos da Associação, os livros de registros de associados e de presenças, bem como, expedir Carteira de Identidade de Associado.

Art. 28º - Compete ao 2º (Segundo) Secretário:

- I – substituir o 1º (Primeiro) Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do 1º (Primeiro) Secretário, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º (Primeiro) Secretário.

Art. 29º - Compete ao 2º (Segundo) Secretário:

- I – substituir o 1º (Primeiro) Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do 1º (Primeiro) Secretário, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º (Primeiro) Secretário.

Art. 30º - Compete ao 1º (Primeiro) Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro, para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive conta bancárias;
- VII – manter, em estabelecimento de crédito todo numerário da entidade.

Art. 31º - Compete ao 2º (Segundo) Tesoureiro:

- I – substituir o 1º (Primeiro) Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do 1º (Primeiro) Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º (Primeiro) Tesoureiro.

Art. 32º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 33º - O presidente de Honra não ocupa cargo na Diretoria Executiva, é um título honorífico dado a membros destacados e antigos, que lutaram por sua existência ou de alguma forma marcaram sua trajetória.

§ 1º - O título terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal, será de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Com posse imediata.

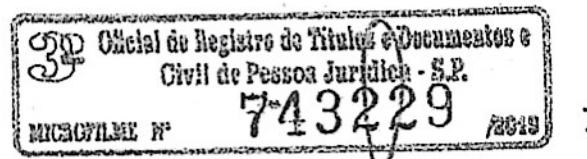
§ 3º - O título pode ser renunciado.

§ 4º - Está sujeito aos dcveres e penalidades dos arts. 7º, 8º, 9º e 10º e scus incisos e parágrafos.

§ 5º - Pode ser destituído do título por Assembleia Geral.

CAPÍTULO V





Do Patrimônio

Art. 34º - O Patrimônio da Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, títulos, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 35º - A Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista" aplicará suas rendas, seus recursos e seus serviços, e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do município de sua sede.

Art. 36º - A Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista" não distribuirá, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 37º - A Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 38º - Em caso de dissolução ou extinção a Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista" destinará o eventual patrimônio remanescente nos termos da Lei 9.790/99, a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades, preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, à uma entidade pública.

Art. 39º - A Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de Associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 40º - Na hipótese da Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista" obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 41º - A prestação de contas da Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista" observarão no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividade e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto a INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

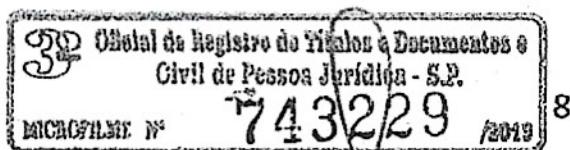
III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais





Art. 42º - A Associação Beneficente, Comunitária e Desportiva "Burgo Paulista" será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data da Assembléia Geral.

Art. 44º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

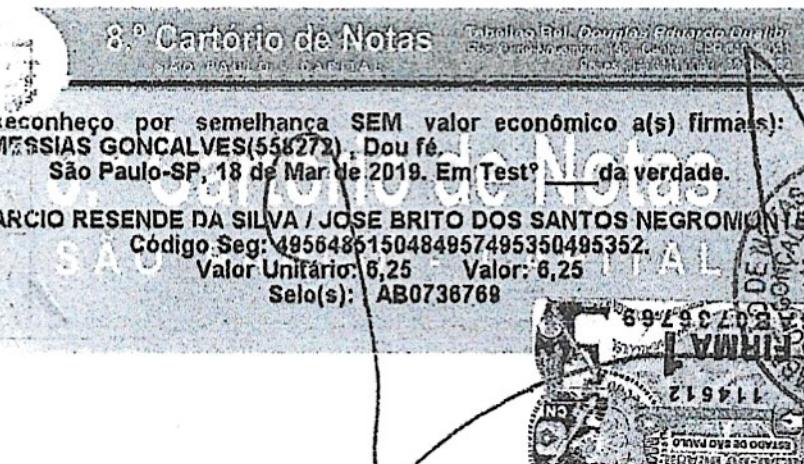
Art. 45º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.



Messias

MESSIAS GONÇALVES
RG nº 8.444.816-7
Pres. Dir. Executiva





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 743.229 de 22/03/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 18/03/2019, o qual foi protocolado sob nº 865.828, tendo sido registrado sob nº 743.229 e averbado no registro nº 690.770 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 22 de março de 2019

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

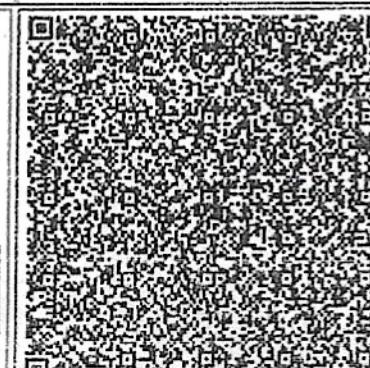


| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 150,07 | R\$ 42,71 | R\$ 29,24 | R\$ 7,90 | R\$ 10,28 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 7,25 | R\$ 3,14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 250,59 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180903611505443



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJC000016025BD197